



Prefeitura Municipal de Guarará
Rua Capitão Gervásio – Centro – Guarará.
CEP. 36606-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº1188 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

“Autoriza a criação e distribuição gratuita do “Cordão de Girassol” no âmbito do Município de Guarará àqueles que possuam doenças, deficiências e/ou transtornos considerados ocultos, como forma de identificá-los nos estabelecimentos públicos e privados, com o objetivo de prestar a eles um atendimento preferencial”

A Câmara Municipal de Guarará do Estado de Minas Gerais, APROVOU e o Prefeito Municipal, SANCIONOU, a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Município de Guarará a criar e distribuir o “Cordão de Girassol” gratuitamente com o objetivo de identificar aqueles que possuam doenças, deficiências e/ou transtornos considerados ocultos e que acreditam necessitar de atendimento preferencial nos estabelecimentos públicos e privados deste município.

Art. 2º O Cordão que se trata no artigo 1º desta lei poderá ser confeccionado como:

I - um crachá onde conterà em seu verso as seguintes informações de seu titular: foto, nome; data de nascimento; endereço; nome do contato; telefone de contato; e identificação da doença, deficiências e/ou transtorno que possui (com o CID).

III-Um cordão

&1º O design do crachá e do cordão serão compostos por imagens de girassol, o que justifica o nome de “Cordão de Girassol”. A fita do cordão será da cor verde com figuras de girassóis na cor amarela, com o intuito de facilitar sua identificação.

&2º Os portadores das doenças tratadas nesta Lei farão jus ao recebimento das duas formas de identificação.

Art. 3º A confecção e a distribuição do “Cordão de Girassol”, assim como o cadastro daqueles que o solicitarem, deverão ser atribuídos preferencialmente à Secretaria de Saúde, em conjunto com a Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo único. Deverão constar no crachá elementos que dificultem sua falsificação e emissão por órgãos não autorizados.

Art. 4º O “Cordão de Girassol” somente poderá ser solicitado por aqueles que possuam a doença, deficiência e/ou transtorno oculto ou seu representante legal,



Prefeitura Municipal de Guarará
Rua Capitão Gervásio – Centro – Guarará.
CEP. 36606-000 - Estado de Minas Gerais

mediante apresentação de atestado médico que comprove a existência da doença e/ou transtorno.

Art. 5º Para esta Lei, são classificados como deficiências ocultas o autismo, visão monocular, visão subnormal, pacientes ostomizados, o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), demência, Doença de Crohn, colite ulcerosa e fobias relacionados a voos. As principais características dessas deficiências estão relacionadas à interação social, comunicação (verbal e não verbal), comportamentos restritivos e destemperos emocionais.

Art. 6º Caberá aos estabelecimentos públicos e privados deste município desenvolver procedimentos de atendimento preferencial mais ágeis aos que portarem o “Cordão de Girassol”

Art. 7º O anexo I que faz parte desta Lei informa o modelo do Cordão a ser confeccionado pelo Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarará, 09 de outubro de 2023.


José Maurício de Sales

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guarará
Rua Capitão Gervásio – Centro – Guarará.
CEP. 36606-000 - Estado de Minas Gerais

Anexo I

MODELO DO CORDÃO

